



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.119/2019

De 07 de maio de 2019.

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
A MANTEREM DISPONÍVEIS OS SERVIÇOS NOS
TERMINAS DE AUTOATENDIMENTO (CAIXAS
ELETRÔNICOS) NO PERÍODO DAS 06:00 (SEIS)
ÀS 22:00 (VINTE DUAS) HORAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos bancários instalados no Município de Patos-PB a manterem disponíveis os serviços nos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), diariamente, no período das 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, terá como base o horário nacional de Brasília -DF.

Art. 2º Os serviços nos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) deverão ser oferecidos diariamente, de domingo a domingo, inclusive nos finais de semanas, feriados e dias santos.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator as penalidades estipuladas no Art. 6º da Lei Municipal de nº 3.741/2008 de 12 de dezembro de 2008.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da presente lei, a Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Patos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Os estabelecimentos bancários citados no artigo 1º deverão se adaptar às disposições desta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

Publicado no D. O. P. E.

Em: 08/05/19



Funcionário